

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Senhor JOÃO DE ASSIS PACÍFICO, portador do CPF nº 598.994.501-97, diante do não recebimento da notificação enviada pelo Ministério do Esporte, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para conhecimento da aprovação parcial da Prestação de Contas do Convênio nº 700.390/2008, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO. O motivo da aprovação parcial foi a não inserção dos documentos inerentes à Prestação de Contas no SICONV, conforme prevê o § 1º do art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011. O valor nominal do débito é de R\$ 131.782,45 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme disposto no Parecer Financeiro Complementar nº 030/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, que atualizado monetariamente é de R\$ 292.704,46 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos). Fica estabelecido que o não recolhimento do valor mencionado ensejará a inclusão do ex-prefeito João de Assis Pacífico no Relatório de Tomada de Contas Especial Complementar, como responsável solidário nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012 e suas alterações na Instrução Normativa/TCU nº 76/2012. O Processo de TCE já instaurado será devolvido à Controladoria Geral da União com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, com vistas à recomposição do Tesouro Nacional.

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Senhor FRANCISCO CARAM, portador do CPF nº 598.885.126-68 representante da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - ADP, inscrita no CNPJ nº 10.364.447/0001-01, diante do não recebimento das notificações enviadas pelo Ministério do Esporte, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para conhecimento da reprovação da Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 1204332-06, celebrado entre o Ministério do Esporte e a referida Associação. O motivo da reprovação foi devido à omissão da apresentação da Prestação de Contas, descumprindo o art. 51 da Portaria/ME nº 120/2009. O valor do débito é de R\$ 534.039,93 (quinhentos e trinta e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e três centavos), conforme disposto no Parecer Financeiro nº 048/2017/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, referente à atualização monetária do valor original captado de R\$ 381.862,62 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Fica estabelecido que o não recolhimento do valor corrigido ensejará a adoção das providências cabíveis quanto à instauração da Tomada de Contas Especial, com vistas à recomposição do Tesouro Nacional nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012, com suas alterações constantes na Instrução Normativa/TCU nº 76/2016.

Em 4 de agosto de 2017.  
ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO  
Diretor

### AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

#### EXTRATO DE EDITAL N° 4, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Chamamento Público da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem destinado aos Flebotomistas para Formação de BCO (BLOOD CONTROL OFFICER).

A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, V, do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, torna público o extrato do chamamento público para formação de Oficiais de Controle de Sangue - BCOs, de acordo com as informações abaixo:

Edital nº 004/2017- OBJETO: Seleção de flebotomistas para participação em Jornada de formação, em Recife/PE, a fim de obterem certificação que lhes permita atuar nos controles de dopagem realizados pela ABCD como Oficiais de Coleta de Sangue.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: 08/08/2017 a 16/08/2017, até às 18h, horário de Brasília/DF. O edital completo, bem como, avisos, retificações e demais documentos inerentes ao chamamento público estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico [www.abcd.gov.br](http://www.abcd.gov.br).

SIBELE REGINA LUZ GRECCO  
Secretária Nacional  
Substituta

### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

#### EDITAL N° 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta para atletas de modalidades dos Programas Olímpico e Paralímpico, referentes aos eventos ocorridos em 2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

##### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa Atleta.

Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paralímpico aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e, administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

##### 2 - DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1 Os eventos esportivos de 2016, indicados pelas Entidades de Administração Desportiva e aprovados pelo ME, que tornam apto o atleta a pleitear o benefício, serão somente aqueles discriminados em lista divulgada em nosso sítio eletrônico: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>.

##### 3 - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1 Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - olímpica ou paralímpica (Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Sochi): atletas a partir de 14 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados no item 3.2.

II - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições em 2016, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais em 2017;

III - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional de 2016, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais em 2017;

IV - estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - (Jogos Escolares da Juventude - JEJ's, Paralimpíadas Escolares e Jogos Universitários em 2016), obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaque das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais em 2017; e

V - atleta de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paralímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante, indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos de 2016, indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano de 2016 no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais em 2017.

3.2 Os Atletas Candidatos enquadrados no item 3.1 - I poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico, desde que hajam participado dos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Sochi) e participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

3.3 As categorias dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias, quais sejam: principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, júniores/juvenil e infantil.

3.4 Os critérios para escolha dos atletas destaque de modalidades coletivas a que se refere o item 3.1 - IV serão estabelecidos pelo Ministério do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais antes da abertura da inscrição on-line.

3.5 A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no item 3.1 - V deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento antes da abertura da inscrição on-line.

3.6 É vedada a concessão de Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

3.7 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

3.8 É vedada à concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

##### 4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/>, que estará disponível para inscrições a partir de 00:00 hora do dia 08 de agosto de 2017 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de agosto de 2017.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato o acesso à página eletrônica do Ministério do Esporte supracitada e o preenchimento on-line do formulário de inscrição, conforme descrito no item 4.1.

4.3 O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo o ME qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.5 A inscrição on-line é confirmada após recebimento de mensagem do Ministério do Esporte, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

4.6 Somente os atletas com inscrição on-line confirmada, terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

4.7 É de obrigação exclusiva do Atleta Inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, acessada com o login e senha entregues na forma do item 4.5, ficando o Ministério do Esporte obrigado a notificar o atleta somente na hipótese prevista no item 4.14.

4.8 O Atleta Inscrito ou seu representante legal poderão solicitar ao Ministério do Esporte, a qualquer tempo, através do e-mail [duvidasbolsa@esporte.gov.br](mailto:duvidasbolsa@esporte.gov.br) o login e senha para acompanhamento do pleito, ficando o setor Bolsa-Atleta responsável pelo atendimento.

4.9 O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo, respeitando os prazos estabelecidos no item 9 deste Edital, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, no endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Loja 02, Térreo - Sala T1 - CEP: 70.610-440, Brasília/DF.

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III - declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em 2017;

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais e/ou internacionais;

IV - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, acompanhada de cópia do resultado oficial da competição que habilita o atleta, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto à entidade;

b) mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação em competição esportiva realizada em 2016, de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição on-line, observado o parágrafo 12º do Art. 3º da Portaria ME nº 164/2011.

V - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais homologados e apoiados pelo Ministério do Esporte, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

VI - Declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VII - Plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas.

4.10 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte.

.11 Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

.12 O Ministério do Esporte não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio causado pelos correios que impeça a chegada da documentação no seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, acessado com login e senha disponibilizados na forma do item 4.7, onde constará a chegada ou não de documentos enviados e se esses foram ou não analisados.

.13 Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os subitens I e II do item 4.9.

.14 Caso a documentação enviada esteja errada ou incompleta, o Atleta Inscrito será notificado pelo Ministério do Esporte, por meio eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

.15 A documentação enviada pelo Atleta Inscrito será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo será considerado Atleta Apto e só então concorrerá ao benefício.

.16 A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

#### 5 - DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA E DESEMPATE

5.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Análise de documentos;

II- Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente Edital;

III- Seleção e concessão de Bolsa-Atleta, que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

a) categoria olímpica ou paralímpica;

b) categoria internacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

c) nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

d) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

e) de base.

IV - A concessão do benefício aos atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício 2017.

5.2 Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - em provas individuais de modalidades individuais;

II - em provas coletivas de modalidades individuais;

III - em modalidades coletivas;

IV - na subcategoria principal;

V - na subcategoria intermediária;

VI - na subcategoria iniciante;

VII - na competição que os habilitou ao pleito;

VIII - no ranking internacional de cada modalidade;

IX - no ranking nacional de cada modalidade.

5.3 Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (CPI), conforme o caso.

#### 6 - DO RESULTADO FINAL

6.1 Antes da publicação do resultado final, cada Entidade Nacional de Administração do Desporto ou correspondente deverá enviar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

6.2 Deferida à concessão aos Atletas Apts, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial da União, estes serão considerados Atletas Contemplados.

6.3 Após a contemplação citada no item 6.2, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará, de forma on-line, na área restrita de acesso de cada Atleta Contemplado, o Termo de Adesão que deverá ser impresso, assinado, rubricado e preenchido com os dados bancários (conta, agência e operação) após abertura da conta bancária no Agente Financeiro do Programa e enviado para o Ministério do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias.

6.4 O prazo citado no item 6.3 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pelo Ministério do Esporte, desde que comprovada justa causa, contados a partir da data de publicação da lista de Atletas Contemplados.

.5 A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342 de 14 de janeiro de 2005.

6.6 Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.

6.7 O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos itens 6.3 e 6.4 terá o seu benefício cancelado.

#### 7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O atleta beneficiado deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

7.2 A prestação de contas deverá conter:

I - declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II - declaração da entidade nacional de administração do desporto, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e  
b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

7.3 A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º, art. 7º, do decreto nº 5.342 de 14 de janeiro de 2005.

7.4 O atleta bolsista deverá enviar os documentos listados acima, respeitando os prazos estabelecidos no item 7.1 deste Edital, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, no endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Loja 02, Térreo - Sala T1 - CEP: 70.610-440, Brasília/DF.

#### 8 - DOS RECURSOS

8.1 O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do não enquadramento como Atleta Contemplado por meio da publicação oficial do resultado final no Diário Oficial da União.

8.2 O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, no endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Loja 02, Térreo - Sala T1 - CEP: 70.610-440, Brasília/DF.

8.3 Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, ou aquela cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal, desde que demonstrado que tal envio se deu durante o prazo recursal.

#### 9 - DOS PRAZOS

|     |   |  |
|-----|---|--|
| I   | 08/08 a 22/08/2017                        | Inscrição on line  |
| II  | 08/08 a 29/08/2017                        | Envio de documentos comprobatórios                                     |
| III | Até 30 dias*<br>(da primeira notificação) | Complementação de documentos comprobatórios (se for o caso)            |
| IV  | 26/10 a 01/11/2017                        | Publicação da lista de Contemplados                                    |
| V   | 03/11 a 13/11/2017                        | Recurso  |
| VI  | 05/12/2017                                | Publicação no D.O.U da lista de atletas que tiverem o recurso deferido |

\*Nos termos do Item 4.14.

9.1 Os prazos citados nos itens IV a VI do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - ME.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Ministério do Esporte publicará no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico a relação dos contemplados com a Bolsa-Atleta.

10.2 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

10.3 Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento", no âmbito da ação orçamentária 09HW - Concessão de Bolsas a Atletas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte para o exercício de 2017.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta.

ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº: 02501.000393/2012-88; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 037/ANA/2012; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 08.247.960/0001-62; Objeto: rescindir amigavelmente, a partir de 1º/8/2017, o Contrato nº 037/ANA/2012; Fundamento: inciso II, da Cláusula Quarta; Data da assinatura: 31/7/2017.

#### AVISO DE SELEÇÃO

#### PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL - PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - BRA/PNUD/15/001

Repubicação - EDITAL 6/2017 - SELEÇÃO CONSULTOR (A) POR PRODUTO 1-OBJETO: Contratar consultor individual para auxiliar o Comitê Executivo da ANA no 8º Fórum Mundial da Água na consolidação do relatório de controle de gastos e na organização documental desses gastos. 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Profissional com formação em área relacionada a administração e/ou economia, e/ou contabilidade ou áreas afins. Inglês intermediário.

2.1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Deverá ter experiência mínima de 10 (dez) anos em serviços relacionados à gestão financeira de projetos. 3 - ATIVIDADES: 3.1 - Realizar um levantamento de tudo que já foi empenhado e gasto com o evento desde a celebração do Memorando de Entendimento em 07 de abril de 2015 e alterado em 10 de outubro de 2016; Propor sistêmica de gestão financeira do 8ºFMA; Realizar o acompanhamento da gestão financeira do 8ºFMA; Consolidar informações para apoiar a prestação de contas e elaboração do relatório após do 8º FMA. 4 - PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS: PRODUTO 1: Plano de trabalho - Plano construído em conjunto com a equipe do Comitê Executivo da ANA para o 8º Fórum Mundial da Água com intuito de preparar e detalhar as atividades e metodologia de trabalho. PRODUTO 2: Demonstrativo com todas as despesas já efetuadas para a organização do 8º FMA e levantamento de tudo que já está comprometido, conforme atividades descritas. PRODUTO 3: Relatório com proposta de sistêmica de gestão financeira do 8º Fórum Mundial da Água; PRODUTO 4 a 7: Relatórios bimestrais de acompanhamento da gestão financeira do 8º FMA, incluindo relatos de reuniões, decisões e encaminhamentos realizados no período de abrangência. PRODUTO 8: Relatório com consolidação das informações, com proposta de prestação de contas do 8º FMA. 5 - VAGA: 1 (uma).

6 - LOCAL DE TRABALHO: As atividades serão desenvolvidas no escritório do Comitê Executivo da Agência Nacional de Águas para o 8º FMA (CE 8º FMA), em Brasília - DF. 7 - DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; 8 - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - R\$ 152.959,78 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos); 9 - FORMA DE PAGAMENTO: Por produto. Obs.: O processo de seleção também contemplará uma fase de entrevista. Em caso de empate será considerada a maior pontuação obtida na fase de entrevista.

INTERESSADOS DEVERÃO ENVIAR CURRÍCULO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<http://eprotocolo.ana.gov.br/default.html>), ATÉ O DIA 17 de agosto de 2017. (ASSUNTO: Edital nº 6/2017/PROJETO/PNUD/BRA/15/001). SERÃO DESCONSIDERADOS OS CADASTROS QUE NÃO CONSTAREM, ANEXO, O CURRÍCULUM VITAE.

Com fulcro no decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 está contratação será efetuada mediante processo seletivo simplificado. Vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Brasília, 4 de agosto de 2017.  
FLÁVIA CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA  
Coordenadora Geral do projeto  
BRA/PNUD/15/001

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 1/2017

Processo nº 02001.005421/2016-18. Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para os postos de serviços agente de portaria, Carregador de Material, Garagista, Contínuo, Auxiliar Operacional, Auxiliar Administrativo, Técnico em Secretariado,Secretária (o) Executivo, Secretária (o) Executivo Bilingue e Motorista Executivo para atendimento à demanda do IBAMA Sede em Brasília-DF.Sagrou-se vencedora do item 1 a empresa WR COMER-CIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e para o item 2 a empresa SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO  
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

(SIDEC - 04/08/2017) 193099-19211-2017NE800014  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.